

## **INFORMAÇÃO Nº 041/2023-SENGE**

PAE Nº 1287/2023

Assunto: Pregão Eletrônico nº 12/2023 - Serviços de revitalização de imóveis utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral- TRE/RN. Análise 09.

1. Vieram os presentes autos para análise de documentação apresentada via pregão eletrônico nº 12/2023 pela VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME.
2. A documentação apresentada trata de documentos da empresa composta por 373 folhas com cópias de contratos sociais, aditivos contratuais, atestados, CAT's, Termo de recebimento provisório, etc.
3. Com relação à habilitação técnica da empresa há os seguintes apontamentos:

### **a. Subitem 20.3.1:**

20.3.1. **Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10362/2017 – Segunda Câmara;**

**A**

O CRQ **do profissional e da empresa às folhas 1354-1355** apresentam regularidade e apresentam o Engenheiro JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS como responsável técnico pela empresa **e atende ao requisito 20.3.1 do edital - item atendido.**



### **b. Subitem 20.3.2:**

20.3.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

- a) execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 100 (cem) metros quadrados de área construída.

Para o subitem 20.3.2 foi exigida apresentação de ATESTADO de Capacidade Técnica **acompanhado de ART ou RRT** comprovando que a EMPRESA já realizou serviços compatíveis com o exigido nesta licitação.

**Os atestados juntados às folhas 1087-1090 e o atestado juntado às folhas 1420/1424 poderão atender ao subitem 20.3.2, desde que sejam apresentadas as ART's referentes aos serviços ali descritos, portanto, a documentação apresentada NÃO atendeu a um dos requisitos do subitem 20.3.2 do edital; X ➔**

c. Subitem 20.3.3:

20.3.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissionais de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

- a) execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 100 (cem) metros quadrados de área construída.

Para o subitem 20.3.3 foi exigida a comprovação de existência de profissional no quadro técnico da empresa detentor de ATESTADO de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da CAT, Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU comprovando que o profissional apresentado já realizou serviço compatível com o exigido no edital.

A documentação apresentada às folhas 1106/1112, CAT nº 106584/2015 atesta que o Engenheiro JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS, CREA RNP nº 1605949051 já executou obra compatível com a exigência técnica e, portanto, **atende o subitem 20.3.3.item atendido.** 

O Termo de referência ainda previu a forma como se deve comprovar o vínculo do profissional com a empresa, vide subitem 20.4:

20.4. A comprovação de vínculo profissional, para fim de atender à recomendação contida nos Acórdãos TCU nº 103/2009 – Plenário e 73/2010 – Plenário, poderá ser efetuada pela apresentação de qualquer dos seguintes documentos: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviços pelo profissional ao licitante, mesmo que sem vínculo trabalhista; ou, ainda, d) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional.

A vinculação foi comprovada através de contrato de prestação de serviço anexado à folha 1085, **atendido.** 

Além disso podemos afirmar que o engenheiro responsável pela empresa JORGE LUIZ LOPES DOS SANTOS, CREA RNP nº 1605949051, agora identificado, supri a lacuna de informações suscitada na informação nº039/2023-SENGE quando apontamos que não havia identificação de quem seria o engenheiro responsável pela documentação técnica apresentada (orçamentos, planilhas, CPU's, etc).

4. É a Informação. À Comissão de Pregão.

Natal, 17 de maio de 2023.

José Haroldo Machado Júnior  
Analista judiciário - Engenheiro  
SENGE/COADI/SAOF